LEI Nº 2020

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2007 e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus Representantes na Câmara Municipal decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os dispositivos a seguir enumerados, da Lei nº 2007 de 10/07/97, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - ...

§ 2º - ...

Item I - Cobertura de Praça de Esportes
Item II - Pavimentação de Logradouros Públicos
Item III - Iluminação de Vias Públicas
Item IV - Construção de Salões Comunitários
Item V - Manutenção e ampliação de Cursos Profissionalizantes em parceria, através do Centro de Qualificação Profissional
Item VI - Implantação de Cursos Superiores
Item VII - Conclusão das Obras do Parque de Exposições
Item VIII - Reestruturação do Departamento Municipal de Educação,
Item IX - Melhoria da Rede física das escolas municipais."

"Art. 4º - À manutenção e ao desenvolvimento do ensino será destinada a parcela de receita resultante de impostos não inferior a 25%, em obediência à emenda constitucional 14/96."

"Art. 9º - Aos alunos do ensino fundamental da rede municipal será propiciado o fornecimento de merenda escolar, e para os comprovadamente carentes, material escolar e transporte."

"Art. 11 - A manutenção de bolsa de estudo é condicionada à aprovação do aluno ao final do ano."

"Art. 12 - Só serão concedidas subvenções sociais a entidades reconhecidas de utilidade pública, e que se dediquem ao ensino, à saúde e às obras sociais e culturais."

Art. 2° - Fica revogado o Parágrafo Segundo do Artigo 9° .

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 02 de outubro de 1997.

Manoel da Mota Neto
PREFEITO MUNICIPAL